



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

LEI Nº 1217 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Inclui meta e objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, no Plano Plurianual, E Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial até a importância de R\$ 7.979,30 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES na forma que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

O Povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1088 de 09 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1136 de 20 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Monte Carmelo, no decorrer da execução orçamentária de 2014, no valor de R\$ 7.979,30 (sete mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), visando à criação de novas dotações orçamentárias, para as despesas para participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Município de Monte Carmelo		
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Governo		
Função de Governo	04 – Administração		
Sub-Função	122 - Administração Geral		
Programa	4001 – Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.0138 – Consórcio Público - CIDES		
Nat. de Despesa	3.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	R\$ 2.808,72
Nat. de Despesa	3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	R\$ 4.691,82
Nat. de Despesa	4.4.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	R\$ 478,76
TOTAL			R\$ 7.979,30

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

Órgão	02 – Município de Monte Carmelo		
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Governo		
Função de Governo	04 – Administração		
Sub-Função	122 - Administração Geral		
Programa	4001 – Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.0105 – Gestão das Ações da Secretaria de Governo		
Nat. de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	R\$ 7.979,30
TOTAL			R\$ 7.979,30

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de Outubro de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal


Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão